



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

1 – SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2 – OBJETO: Contratação da pessoa jurídica por inexigibilidade de licitação para inscrições para capacitação sobre Regularização Fundiária - Lei Federal nº 13.465/2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, que acontecerá em Florianópolis nos dias 28 e 29 de abril de 2025, conforme relação abaixo:

2.1 CONTRATADA

2.1.1 Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM Endereço: Rua General Liberato Bitencourt, 1885 – Canto - CEP: 88070-800 - Florianópolis/SC CNPJ: 08.940.383/0001-90.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Descrição
01	Serviço	04	490,00	1.960,00	Taxa para participação de treinamento.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste edital tem amparo legal disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”:

[.]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 – JUSTIFICATIVA:



5.1. A atualização das capacitações dos servidores municipais em regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, é de extrema importância, tendo em vista a crescente demanda por processos de REURB no município. O curso, oferecido pela EGEM, instituição com comprovada expertise em formação de agentes públicos, aborda aspectos teóricos e práticos indispensáveis à correta execução dos procedimentos administrativos. A capacitação visa assegurar maior segurança jurídica, eficiência técnica e melhoria na gestão territorial municipal.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. Imediato, após o envio da Ordem de Compra/Empenho.

7 - PAGAMENTO:

7.1. Prazo para pagamento e/ou entrega de empenho 25 de abril de 2025.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. Contrato social contendo todas as alterações.

8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a



exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

203 08.001.2098.15007 Manutenção do Fundo de Habitação de Interesse Social;

278 10.001.2055.15007 Manutenção do Fundo de Assistência Social;

287 10.001.2096.15007 Manutenção do Programa Proteção Social Básica - CRAS;

19 04.001.2004.15007 Manutenção do Departamento de Administração.

10 – PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.



f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO:

11.1 O custo da contratação é de: R\$ 1.960,00 (Mil e novecentos e sessenta reais).

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Assistência e Habitação, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

12.2. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 17 de abril de 2025.

SANDRO LUIZ GONÇALVES

Secretário Municipal